



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades que gerenciam os CDCs (clubes da comunidade) prestarem contas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todas as entidades que gerenciam os CDCs (clubes da comunidade) deverão prestar contas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo 1º: A prestação de que trata o caput desse artigo deverá ser feita trimestralmente.

Art. 2º A prestação de contas deverá abranger a forma como é feita a gestão e o uso do espaço.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2022

SANDRA TADEU

Vereadora – União Brasil